

RESPOSTA ADMINISTRATIVA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3144/2026

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado tempestivamente, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Alexânia/GO.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação, devendo o pedido ser apresentado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No presente caso, verifica-se que a solicitação é tempestiva.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

Questionamento:

“Em atenção ao item 10.9.2.1 – Capacitação técnico-operacional, que trata da comprovação de aptidão para execução dos serviços, vimos solicitar o seguinte esclarecimento: Considerando que a execução de estrutura metálica para cobertura apresenta complexidade técnica igual ou superior à execução de trama de madeira (ripas, caibros e terças), especialmente quanto a dimensionamento, fabricação, montagem e controle de qualidade, será aceito, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional (CAT), atestado que contemple a execução de estrutura metálica para cobertura, em substituição à comprovação específica em estrutura de madeira, desde que compatível com o objeto e com o telhamento em telha cerâmica capa-canal?”

Resposta:

Conforme análise técnica realizada pela Assessoria de Engenharia, constante do Parecer Técnico nº 019/2026, não será admitida a substituição da comprovação específica de execução de estrutura em madeira por atestado de execução de estrutura metálica para cobertura.

Embora a estrutura metálica possa apresentar elevado grau de complexidade executiva, a solução construtiva prevista no objeto licitado contempla sistema específico de cobertura em madeira, associado ao emprego de telhamento cerâmico capa-canal, possuindo particularidades técnicas próprias relacionadas aos métodos construtivos, comportamento estrutural,

fixações, encaixes, distribuição de cargas, execução, manutenção e compatibilização dos elementos da cobertura.

Nesse contexto, a Administração entendeu necessária a manutenção da exigência de comprovação de experiência compatível com a solução efetivamente adotada no projeto, especialmente em razão da relevância técnica da parcela e da necessidade de assegurar a adequada execução contratual, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional prevista no item 10.9.2.1 do edital, deverão ser apresentados atestados compatíveis com os serviços efetivamente exigidos no instrumento convocatório, não sendo aceita a substituição integral da comprovação de estrutura em madeira por execução de estrutura metálica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Técnico nº 019/2026, esclarece-se que não será aceita, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a substituição da comprovação específica de execução de estrutura em madeira por atestado referente exclusivamente à execução de estrutura metálica para cobertura, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Alexânia/GO, 14 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

Parecer Técnico 019/2026
Assessoria de Engenharia

Licitação: Concorrência Eletrônica nº.: 011/2026

Objeto: Construção de 40 unidades habitacionais – Programa Minha Casa Minha Vida

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente à comprovação de capacidade técnico-operacional exigida no edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de 40 unidades habitacionais de interesse social no Município de Alexânia-GO, passa-se à análise técnica.

O edital prevê, como parcela de maior relevância técnica-operacional, a comprovação de execução de trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, com quantitativo mínimo correspondente a 50% do quantitativo total indicado.

A exigência editalícia tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de sistema de cobertura compatível com o objeto licitado, especialmente quanto à capacidade de execução, montagem, suporte e compatibilização do telhamento cerâmico previsto no projeto.

Dessa forma, esta Assessoria de Engenharia manifesta-se que deve ser cumprido integralmente o que o edital solicita.

Alexânia – GO, 12 de maio de 2026.



Willis Mendes Garcia Lima
Engenheiro Civil e Eng. Seg. do Trabalho
CREA: 1014091306D -GO

WILLIS MENDES GARA LIMA
Engenheiro Civil
Assessoria de Engenharia
CREA: 1014091306D-GO